

RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO (Lei 14.133/2021) 05-01/2025

I – FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADORES DE CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ E JUSTIÇA RESTAURATIVA, CONFORME AS DEMANDAS DOS PROGRAMAS DA FAMÍLIA NA RODA E SOMAR DO PACTO LAJEADO PELA PAZ DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:
GABINETE DA PREFEITA

III – NÚMERO DE ORDEM:
9048/2025

IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
2025/20110

**CHAMAMENTO PÚBLICO –
CREDENCIAMENTO**

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Carta de Credenciamento
ANEXO III – Declaração de Informações;
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;
ANEXO V – Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência;
ANEXO VI – Declaração conforme art. 7º, XXXIII
ANEXO VII – Minuta do Termo de Credenciamento

VIII – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP
12 (doze) meses, prorrogável, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/21

IX – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO

Endereço: www.pregaobanrisul.com.br

Período para recebimento dos pedidos de credenciamento:

Entre às 09:00min do dia 25/08/2025 até às 09:00min dia 25/09/2025

XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Fonte Recurso	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Gabinete da Prefeita	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos	02.01.04.122.0003.20 03 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO Nº 05-01/2025

O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situado à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADORES DE CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ E JUSTIÇA RESTAURATIVA, CONFORME AS DEMANDAS DOS PROGRAMAS DA FAMÍLIA NA RODA E SOMAR DO PACTO LAJEADO PELA PAZ DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, conforme processo nº 2025/20110, regido pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 13.287/23 e Portaria n.º 33.499/2025, e pelas condições constantes neste Edital.**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADORES DE CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ E JUSTIÇA RESTAURATIVA, CONFORME AS DEMANDAS DOS PROGRAMAS DA FAMÍLIA NA RODA E SOMAR DO PACTO LAJEADO PELA PAZ DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS.

Item	Descrição	QTDE	Unidade Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1.1	Grupos Família na Roda (12 horas) Facilitador de Círculos de Construção de Paz e Justiça Restaurativa, conforme as demandas do Programa Família na Roda do Pacto Lajeado pela Paz, voltado para a comunidade.	9	Serviço	1.800,00	16.200,00
1.1.2	Grupos com Jovens (18 horas) Facilitador de Círculos de Construção de Paz e Justiça Restaurativa, conforme as demandas do Programa SOMAR do Pacto Lajeado pela Paz, voltado para jovens das escolas de Lajeado.	9	Serviço	3.000,00	27.000,00

1.2. As empresas interessadas na prestação dos serviços, objeto do presente edital de Chamamento Público, observarão as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.3. O Credenciamento será dividido em ITENS, conforme tabela acima, facultando-se ao licitante a participação em quantos ITENS forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.4. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas no

PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados. (Art. 8º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024).

1.5. O credenciamento habilita o credenciado para fornecimento do objeto, sendo que a seleção será por conta da administração ao longo do período e de acordo com a necessidade, conveniência e discricionariedade do gestor e conforme Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste chamamento público, Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de Pessoas Jurídicas:

a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

b) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

c) Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas;

c.1) Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste procedimento.

d) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do Credenciamento;

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente(s) público(s) do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3 – DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL

3.1. Os interessados em participar no presente CREDENCIAMENTO deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) através do site www.pregaoabanrisul.com.br necessitando estar credenciadas junto à Sessão de Cadastro da Central de Compras/RS - CELIC, podendo também ser acessada através

do site www.celic.rs.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2.1. A chave de identificação e a senha recebida junto a CELIC poderão ser utilizadas em qualquer modalidade de licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

3.2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANRISUL S/A. (provedor do sistema) ou ao Município de Lajeado responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.3. O credenciamento do licitante ou de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento de dispensa de licitação.

3.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.5. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar, as Pessoas Jurídicas interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a qualquer tempo, conforme procedimento estabelecido no item 8.

4.2. A Comissão julgará a aptidão das empresas interessadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Carta de Credenciamento (Anexo II) e Declaração de Informações (Anexo III);

Habilitação jurídica:

b) Registro de empresário individual ou microempreendedor individual, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Prova de regularidade com a **Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, havendo impossibilidade de emissão de “Certidão de Regularidade Fiscal”, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Declarações:

- j) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório (Anexo IV);
- k) Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência (Anexo V);
- l) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo VI);

Qualificação Econômico-Financeira:

- m) Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

Qualificação Técnica:

- n) Certificado/ diploma de conclusão de Ensino Superior Completo

o) Certificado que comprove formação como Facilitador de Círculos de Construção de Paz – Formação Básica e Formação Avançada, ou

o.1 Experiência comprovada com grupos de famílias e jovens, mediante: Apresentação de, no mínimo, 5 (cinco) relatórios com lista de presença e fotos ou carta da instituição de comprovação de trabalho realizado ou certificados de círculos;

o.2 Experiência comprovada com Círculos de Construção de Paz Não-Conflitivos ou Conflitivos, mediante: Apresentação de, no mínimo, 5 (cinco) relatórios com lista de presença e fotos ou carta da instituição de comprovação de trabalho realizado ou certificados de círculos;

p) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica, compatível com o objeto ora licitado;

q) A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) para cumprimento do item “o” ocorrerá mediante a apresentação:

q.1) da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou

q.2) do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou

q.3) no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

q.4) ou ainda, promessa escrita e assinada pelo(s) profissional(is) de que se compromete a ser o futuro responsável técnico pela execução do objeto, caso a licitante se consagre vencedora. Neste caso, deverá ser comprovado vínculo profissional com a empresa licitante para a assinatura do contrato, através dos meios descritos anteriormente.

4.3. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do participante.

4.4. Havendo superveniência de fato impeditivo ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

5.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão designada divulgará os nomes dos habilitados, por meio de publicação de ato específico.

5.2. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento, devendo encaminhá-lo pelo Portal Pregão Banrisul <https://www.pregaobanrisul.com.br>.

5.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado à fase de recurso.

5.4. O recurso deverá ser dirigido à comissão de contratação ou Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

6. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme procedimento descrito na Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo VII).

7. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo site do Pregão Banrisul <https://www.pregaobanrisul.com.br>, as quais serão encaminhadas ao Agente de Contratação, o qual deverá decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

7.2.1. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste Credenciamento, os licitantes deverão incluir no sistema eletrônico Banrisul, os documentos, por meio digital, podendo ser exigida a apresentação dos originais, ou cópias autenticadas, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

8.3. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

8.3.1. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente;

8.3.2. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

9. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Agente de Contratação, com vistas à homologação pelo Prefeito Municipal.

9.2. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Agente de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

9.3. A Agente de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões

ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos;

9.4. A Autoridade Competente procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável do Agente de Contratação.

9.5. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

10. DO DESCRENCIAMENTO

10.1. São motivos para descredenciamento:

10.1.1. O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse Termo e legislação pertinente;

10.1.2. A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

10.1.3. Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.4. A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos usuários.

11. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As condições da prestação dos serviços estão previstas no termo de referência anexo (Anexo I).

12. PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

12.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

12.1.1.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo;

12.1.4.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.5. fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

12.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens **11.1.1 a 11.1.8**;

12.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo VII.

13. ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta de Credenciamento

ANEXO III – Declaração de Informações;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;

ANEXO V – Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência;

ANEXO VI – Declaração conforme art. 7º, XXXIII

ANEXO VII – Minuta do Termo de Credenciamento.

Lajeado, 14 de agosto de 2025

Gláucia Schumacher
Prefeita

Natanael Zanatta
Procurador-Geral
OAB/RS 73.302



TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1 OBJETO

O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de Facilitadores de Círculos de Construção de Paz e Justiça Restaurativa, conforme as demandas dos Programas da Família na Roda e SOMAR do Pacto Lajeado pela Paz.

1.2 Credenciamento e Habilitação

- Poderão se credenciar todos os interessados que comprovarem atendimento integral aos requisitos estabelecidos no Item 4 deste Estudo Técnico Preliminar;
- A habilitação será analisada pela Comissão de Credenciamento mediante verificação documental;
- Todos os credenciados habilitados comporão o rol de facilitadores disponíveis para atendimento às demandas do Programa, não sendo assegurada contratação imediata, mas sim a possibilidade de convocação conforme a necessidade administrativa.

1.3 Distribuição das Demandas e Convocação

- As demandas serão distribuídas entre os credenciados habilitados, observando-se rigorosamente a ordem de protocolo de recebimento da documentação completa e deferimento da habilitação;
- Poderão ser solicitados grupos com famílias ou com jovens, conforme avaliação dos Programas Família na Roda e SOMAR;
- Caso o próximo facilitador habilitado na ordem de convocação não possua a formação compatível exigida para a demanda solicitada, ele será ultrapassado, sendo convocado o próximo credenciado que atenda aos requisitos específicos, sem prejuízo da sua posição original na lista para as convocações futuras;
- O facilitador convocado (e não o ultrapassado) será, após atendimento ou recusa, reposicionado ao final da lista de credenciados;

- A convocação será realizada por meio oficial (e-mail cadastrado), e o credenciado deverá manifestar seu aceite no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- A recusa injustificada ou a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a aplicação da regra de reposicionamento ao final da lista;
- O Pacto Lajeado pela Paz poderá, a seu critério, convocar mais de um credenciado simultaneamente, conforme a necessidade da Administração;
- A Administração reserva-se o direito de não demandar a totalidade dos cursos previstos, não gerando direito a indenização aos credenciados.

A Contratante, por meio do Programa Justiça Restaurativa do Pacto Lajeado pela Paz, compromete-se a:

- Disponibilizar a lista de participantes de cada grupo;
- Disponibilizar espaço físico adequado para a realização das atividades;
- Disponibilizar material audiovisual necessário, como data show ou televisão para projeção de conteúdos, não estando incluído o fornecimento de notebook.

7.5 Responsabilidades do Instrutor(a) Credenciado(a)

O(a) Facilitador(a) credenciado(a) compromete-se a:

- Conduzir grupos presenciais pessoas da comunidade, podendo ser para famílias das comunidades ou jovens das escolas solicitantes;
- Planejar as atividades em permanente articulação com a coordenação do Programa Justiça Restaurativa do Pacto Lajeado pela Paz;
- Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
- Cumprir rigorosamente as normas administrativas, operacionais e de segurança estabelecidas pela Contratante;
- Executar as atividades conforme o cronograma definido pela coordenação do Programa;
- Realizar a comunicação oficial com os participantes inscritos, informando datas, locais, orientações gerais e eventuais alterações, sempre em consonância com as diretrizes do Pacto Lajeado pela Paz;
- Providenciar os materiais didáticos e complementares necessários à realização das atividades, incluindo notebook e demais recursos que não forem disponibilizados pela Contratante;
- Zelar pela conservação dos objetos e equipamentos utilizados, responsabilizando-se pela reposição ou reparação em caso de danos;
- Arcar com os custos de alimentação e deslocamento até os locais designados para a realização dos grupos.

7.6 Locais de Prestação dos Serviços

Os grupos poderão ser realizadas em:

- Repartições públicas;
- Serviços das secretarias municipais de Lajeado;
- Empresas;
- Entidades sociais;
- Comunidade em geral.

2 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo do credenciamento será de 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos, nos termos da legislação vigente.

3 DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços referidos no quadro “do objeto”, item 1 deverão ser prestados nas repartições públicas, nos serviços das secretarias municipais da prefeitura municipal de Lajeado, empresas, entidade e comunidade, mediante convite ou adesão espontânea, ou ainda, sempre que um grupo de servidores, empresas, instituições e comunidade apresentarem demanda. As formações poderão ser realizadas em:

As formações serão realizadas de forma presencial.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para fortalecer os programas Família na Roda e SOMAR do Pacto Lajeado pela Paz, identificamos a importância de contratar Facilitadores da Paz. Esses profissionais irão conduzir grupos de famílias e jovens em diversos espaços da cidade de Lajeado/RS, promovendo uma convivência não violenta e cultivando uma cultura de paz. Essa iniciativa visa atender às demandas do programa Família na Roda para levar educação parental para pais, mães e cuidadores. Já no programa SOMAR para desenvolver atividades grupais em escolas da rede pública municipal e estadual, com o intuito de fortalecer o protagonismo de jovens em situação de vulnerabilidade e risco social.

Para isso, propomos a contratação de Facilitadores da Paz com formação em e Círculos de Construção da Paz, que comprove sua qualificação por meio de certificado. Com a expertise desse profissional, será possível ampliar o alcance das famílias e jovens, fortalecendo a participação da comunidade no Pacto Lajeado pela Paz e consolidando-o como um programa de cidade.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de Facilitadores da Paz em Justiça Restaurativa e Círculos de Construção da Paz é viável no mercado regional e nacional, dada a crescente demanda por soluções alternativas de conflitos e a expansão de programas de paz. Economicamente, representa um investimento estratégico com bom custo-benefício, pois a oferta de espaços grupais promove autonomia e sustentabilidade a longo prazo, além de gerar economias indiretas pela prevenção da violência. Operacionalmente, a contratação é factível, aproveitando a experiência prévia da Prefeitura de Lajeado em processos similares e contando com etapas bem definidas e o apoio dos órgãos envolvidos no Pacto Lajeado pela Paz.

A atuação do(a) facilitador(a) abrangerá as seguintes etapas e atividades:

- Elaboração do plano de atividades: Desenvolvimento de um currículo estruturado e de materiais de apoio adequados às necessidades do programa e dos participantes.
- Condução de grupos: facilitar grupos de forma presencial em diversos locais da cidade de Lajeado, conforme as demandas e o cronograma estabelecidos em conjunto com a coordenação do Pacto Lajeado pela Paz.
- Acompanhamento e avaliação dos participantes: Monitoramento do desenvolvimento, oferecendo suporte e acompanhar a presença dos participantes.
- Orientação e suporte técnico: Disponibilização de orientação e esclarecimento de dúvidas aos participantes durante o grupo, visando garantir a aplicação efetiva dos conhecimentos adquiridos.
- Produção de relatórios: Elaboração de relatórios sobre as atividades realizadas com fotos, o número de participantes e os resultados alcançados..
- Alinhamento com o programa: Manutenção de comunicação constante com a coordenação do Pacto Lajeado pela Paz para garantir que as formações atendam aos objetivos e diretrizes do programa.

A contratação destes facilitadores permitirá a criação de um núcleo de facilitadores, aptos a conduzir grupos nos Programas Família na Roda e Somar para famílias e jovens da comunidade de Lajeado, promovendo a cultura de paz e a resolução não violenta de conflitos de forma autônoma e sustentável.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento destina-se ao credenciamento de Facilitadores de Círculos de Construção de Paz e Justiça Restaurativa para prestação de serviços no âmbito do Programa Pacto Lajeado pela Paz. Todos os profissionais que atenderem aos requisitos e tiverem sua habilitação deferida serão incluídos no rol de credenciados.

O(a) Faciliatdor(a) interessado(a) deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1 Formação Acadêmica

- Formação de nível superior (curso universitário completo).

6.2 Formação Específica

- Formação prévia como Facilitador(a) de Círculos de Construção de Paz, contemplando:
 - Formação Básica e Formação Avançada, ou

4.3 Experiência Profissional

- Experiência comprovada com grupos de famílias e jovens, mediante:
 - Apresentação de, no mínimo, 5 (cinco) relatórios com lista de presença e fotos ou carta da instituição de comprovação de trabalho realizado ou certificados de círculos;
- Experiência comprovada como Facilitadora) de Círculos de Construção de Paz Não-Conflitivos ou Conflitivos, mediante:
 - Apresentação de, no mínimo, 5 (cinco) relatórios com lista de presença e fotos ou carta da instituição de comprovação de trabalho realizado ou certificados de círculos;

4.4 Disponibilidade de Dias e Turnos

- Disponibilidade para atuação presencial em dias e turnos previamente definidos pela coordenação do Programa Pacto Lajeado pela Paz;
- Os grupos poderão ocorrer nos turnos da manhã, tarde ou noite, inclusive em sábados, a depender da necessidade administrativa e da logística do público atendido;
- A confirmação da disponibilidade deverá ser formalizada no momento do credenciamento, mediante assinatura de declaração específica.

4.5 Validação dos Documentos

- Todos os documentos apresentados poderão ser objeto de verificação quanto à autenticidade e idoneidade das instituições emissoras e dos instrutores signatários.

4.6 Formação de Facilitadores do Programa Família na Roda

- Após a habilitação para ser chamado como facilitador do programa é pré-requisito participar uma formação gratuita oferecida pela equipe do Pacto Lajeado pela Paz sobre o programa Família na Roda e SOMAR.

4.7 Desclassificação

- A apresentação de documentos inverídicos ou inconsistentes, ou a não comprovação da idoneidade exigida, acarretará a desclassificação do(a) interessado(a), sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

A ausência na formação específica dos programas Família na Roda e SOMAR impossibilita a convocação para atuação.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, por meio dos Programas Família na Roda e SOMAR do Pacto Lajeado pela Paz, compromete-se a:

- Disponibilizar a lista de participantes inscritos em cada grupo;
- Disponibilizar espaço físico adequado para a realização das atividades;
- Disponibilizar material audiovisual necessário, como data show ou televisão para projeção de conteúdos, não estando incluído o fornecimento de notebook.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O(a) Facilitador(a) credenciado(a) compromete-se a:

- Conduzir grupos de famílias ou jovens presencialmente aplicando as metodologias dos programas do pacto Lajeado pela Paz;
- Planejar as atividades em permanente articulação com a coordenação dos Programas Justiça Família na Roda e SOMAR do Pacto Lajeado pela Paz;
- Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
- Cumprir rigorosamente as normas administrativas, operacionais e de segurança estabelecidas pela Contratante;
- Executar as atividades conforme o cronograma definido pela coordenação do Programa;
- Realizar a comunicação oficial com os cursistas inscritos, informando datas, locais, orientações gerais e eventuais alterações, sempre em consonância com as diretrizes do Pacto Lajeado pela Paz;
- Criar grupo de comunicação (por e-mail ou aplicativo de mensagens) para interação com os participantes e com a equipe do Pacto, seguindo estritamente as normativas institucionais previamente estabelecidas;
- Providenciar os materiais didáticos e complementares necessários à realização das atividades, incluindo notebook e demais recursos que não forem disponibilizados pela Contratante;

- Zelar pela conservação dos objetos e equipamentos utilizados, responsabilizando-se pela reposição ou reparação em caso de danos;
- Arcar com os custos de alimentação e deslocamento até os locais designados para a realização das formações.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(x) Não.

() Sim.

12 GARANTIA (E/OU VALIDADE)

A CONTRATADA garante que os serviços serão prestados em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a:

- Qualidade do Conteúdo: O conteúdo das formações ministradas será pertinente aos objetivos dos Programas Família na Roda e SOMAR do Pacto Lajeado pela Paz.
- Metodologia Aplicada: A metodologia utilizada será adequada para o público-alvo, promovendo a aprendizagem efetiva dos conceitos e práticas dos Círculos de Construção de Paz e da Educação Parental.
- Cumprimento do Cronograma: As formações serão realizadas conforme o cronograma definido em conjunto com a coordenação do Programa Pacto Lajeado pela Paz.
- Entrega de Resultados: Os resultados esperados, como a formação de um número adequado de participantes.
- Responsabilidade Técnica: A Facilitadora/O Facilitador assume total responsabilidade técnica pela qualidade e eficácia dos serviços prestados.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1 Os profissionais responsáveis pela fiscalização do contrato poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.2 Os profissionais responsáveis pela fiscalização do contrato será: Tânia Fröhlich Rodrigues, que poderão ser contatadas pelo contato (51) 3982-1000 (opção 8) e através do e-mail: pacto@lajeado.rs.gov.br

14 DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

14.1 O Contratante reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da Contratada acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15 DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1 Entrega do Plano dos encontros: detalhado para cada momento, incluindo conteúdo programático, metodologia, materiais didáticos e cronograma.

15.2 Realização de grupos: 02 horas por encontro, sendo 12 encontros por grupo.

15.3 Cobertura dos Tópicos: abordar conteúdos essenciais da Justiça Restaurativa, Círculos de Construção de Paz e Educação Parental (com formação a ser disponibilizada pela equipe do Pacto).

15.4 Qualidade da Condução dos grupos: lista de presença e formulário avaliativo indicado pela coordenação do Pacto Lajeado pela Paz.

15.5 Disponibilizar Materiais por email ou em grupo de whatsapp : a Contratada deve ser responsável por fornecer materiais de apoio aos participantes e manter a comunicação sobre a organização do grupo.

15.6 Documentação Comprobatória para Aceitação e Pagamento:

- **Lista de Presença:** Apresentação das listas de presença dos participantes de cada grupo (conforme modelo e orientação da coordenação do Pacto Lajeado pela Paz, devidamente assinadas, comprovando a participação).
- **Relatório de Atividades:** A entrega dos relatórios detalhados para cada curso, conforme mencionado no item 5, incluindo:
 - Número de participantes.
 - Descrição das atividades realizadas.
 - Fotos (se aplicável e relevante).
 - Resultados alcançados (podem ser qualitativos, como observações sobre o engajamento dos participantes).

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do objeto contratado.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17 DAS PENALIDADES

17.1 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato ou ata de registro de preços, executar a entrega do respectivo objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei Nº: 14.133/2021:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa monetária.
- c) Rescisão de contrato.
- d) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS.
- e) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

17.5 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

17.6 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

17.7 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante.
- c) Executar o objeto deste certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
- d) Desatender às determinações da fiscalização.
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento.
- f) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados.
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

17.8 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

17.9 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

17.10 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.12 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

17.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

17.14 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.14.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.15 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação dos profissionais responsáveis pela fiscalização do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

18.2 Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

18.3 No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

18.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

18.5 Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

18.6 Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, a fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal Nº: 12.513/2022).

19 DO REAJUSTAMENTO

19.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = índice relativo ao mês do reajustamento.

19.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

20 DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a)** Não produziu os resultados acordados.
- b)** Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida.
- c)** Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.2 A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em Contrato, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21 MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1 Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, a contratação será através de contrato, por 12 meses.

21.2 Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

22 CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) Identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).

b) A proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

c) Prazo de validade da proposta que deverá ser de 12 meses.

d) Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

e) Assinatura do responsável legal da empresa.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

22.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

22.3 O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

22.4 A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo.

b) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexecutável.

23 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

23.1 Atestado(s) de capacidade técnica

(x) Sim () Não

23.2 Visita técnica

(X) Não

() Sim

() Opcional

() Obrigatória.

Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

23.3 Documento oficial do fabricante

(X) Não

() Sim

23.4 Legislação técnica aplicável

Não se aplica.

23.5 Amostra

(X) Não () Sim

23.6 Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano.

d) As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

REGULARIDADE FISCAL

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

REGULARIDADE TRABALHISTA

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011.

DECLARAÇÕES

k) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório.

l) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa.

m) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto.

n) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002.

23.7 A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 17.

23.8 Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis

23.9 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

23.9.1 Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

23.10 Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

23.11 Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhados do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel térmico de FAX não serão aceitas, nem tampouco autenticação de cópias pela via autenticada.

23.11.1 Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

23.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar Nº: 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

24 ESTIMATIVA DE PREÇOS

Quantidade	Unidade de	Especificação	Valor Unitário	Valor Total de
------------	------------	---------------	----------------	----------------

	Medida		de Referência	Referência
09	Grupos Família na Roda (12h)	Facilitadores de Círculos de Construção de Paz e Justiça Restaurativa, conforme as demandas do Programa Família na Roda do Pacto Lajeado pela Paz, voltado para a comunidade.	R\$ 1.800,00	R\$ 16.200,00
09	Grupos com Jovens(18h)	Facilitadores de Círculos de Construção de Paz e Justiça Restaurativa, conforme as demandas do Programa SOMAR do Pacto Lajeado pela Paz, voltado para jovens das escolas de Lajeado.	R\$ 3.000,00	R\$ 24.300,00

25 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidas se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

25.2 (Indicar a dotação orçamentária da contratação, exceto se for SRP.)

Lajeado, 02 de maio de 2025

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Tânia Fröhlich Rodrigues, Coordenadora do Pacto Lajeado pela Paz - Eixo da Prevenção da Violência

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Município de Lajeado - RS

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 01-01/2025 (Lei 14.133/2023)**

A (nome da empresa), (tipo de empresa), com endereço/sede na (endereço), CNPJ nº (CNPJ), neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, Sr(a). (nome completo), (qualificação do representante legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer seu credenciamento, **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADORES DE CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ E JUSTIÇA RESTAURATIVA, CONFORME AS DEMANDAS DOS PROGRAMAS DA FAMÍLIA NA RODA E SOMAR DO PACTO LAJEADO PELA PAZ DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, nos termos do Edital Chamamento Público-Credenciamento Nº 05-01/2025 (Lei 14.133/2023), juntando para tanto a documentação necessária.

MARCAR COM UM X O ITEM QUE DESEJA SE CREDENCIAR:

Item	Descrição	QTDE	Unidade Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
()	Grupos Família na Roda (12 horas) Facilitador de Círculos de Construção de Paz e Justiça Restaurativa, conforme as demandas do Programa Família na Roda do Pacto Lajeado pela Paz, voltado para a comunidade.	9	Serviço	1.800,00	16.200,00
()	Grupos com Jovens (18 horas) Facilitador de Círculos de Construção de Paz e Justiça Restaurativa, conforme as demandas do Programa SOMAR do Pacto Lajeado pela Paz, voltado para jovens das escolas de Lajeado.	9	Serviço	3.000,00	27.000,00

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço da Empresa:

Nº:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Telefone / Fax:

E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO

Possui assinatura digital ICP-BRASIL? SIM () NÃO ()

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Endereço do Representante Legal:

Nº:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO

Banco:

Agência

Conta:

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 05-01/2025 (14.133/20021)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

Prefeitura de Lajeado/RS

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ... (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA

À

Prefeitura de Lajeado/RS

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 05-01/2025 (14.133/20021)**

A empresa _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste chamamento público- credenciamento e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos de habilitação.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

ANEXO VI

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**MODELO – DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À
Prefeitura de Lajeado/RS

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

..... de de 2025.

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

ANEXO VII

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste instrumento representada pelo seu(a) responsável legal, Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) na, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento nº, a partir do Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 05-01/2025, constante no Processo Licitatório nº 2025/20110, elaborado com fulcro na Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 13.287/2023 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto deste instrumento a prestação de serviços de Facilitadores de Círculos de Construção de Paz e Justiça Restaurativa, conforme as demandas dos Programas da Família na Roda e SOMAR do Pacto Lajeado pela Paz, de acordo com o estabelecido no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 05-01/2025, seu Termo de Referência, constantes no Processo Licitatório nº 2025/20110, Processo de Credenciamento nº, sendo que os serviços a serem prestados são os seguintes:

Item	Especificação do Objeto	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Anual
01	Grupos Família na Roda (12 horas) Facilitador de Círculos de Construção de Paz e Justiça Restaurativa, conforme as demandas do Programa Família na Roda do Pacto Lajeado pela Paz, voltado para a comunidade.	09	serv.	R\$ 1.800,00	R\$ 16.200,00
02	Grupos com Jovens (18 horas) Facilitador de Círculos de Construção de Paz e Justiça Restaurativa, conforme as demandas do Programa SOMAR do Pacto Lajeado pela Paz, voltado para jovens das escolas de Lajeado.	09	serv.	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00

*Os grupos poderão ocorrer nos turnos da manhã, tarde ou noite, inclusive em sábados, a depender da necessidade administrativa e da logística do público atendido;

§1º Todos os credenciados habilitados comporão o rol de facilitadores disponíveis para atendimento às demandas do Programa, não sendo assegurada contratação imediata, mas sim a possibilidade de convocação conforme a necessidade administrativa.

§2º Distribuição das Demandas e Convocação:

- a) as demandas serão distribuídas entre os credenciados habilitados, observando-se rigorosamente a ordem de protocolo de recebimento da documentação completa e deferimento da habilitação;
- b) poderão ser solicitados grupos com famílias ou com jovens, conforme avaliação dos Programas Família na Roda e SOMAR;
- c) caso o próximo facilitador habilitado na ordem de convocação não possua a formação compatível exigida para a demanda solicitada, ele será ultrapassado, sendo convocado o próximo credenciado que atenda aos requisitos específicos, sem prejuízo da sua posição original na lista para as convocações futuras;
- d) facilitador convocado (e não o ultrapassado) será, após atendimento ou recusa, reposicionado ao final da lista de credenciados;
- e) a convocação será realizada por meio oficial (e-mail cadastrado), e o credenciado deverá manifestar seu aceite no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- f) a recusa injustificada ou a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a aplicação da regra de reposicionamento ao final da lista;
- g) o Pacto Lajeado pela Paz poderá, a seu critério, convocar mais de um credenciado simultaneamente, conforme a necessidade da Administração; e
- h) o MUNICÍPIO reserva-se o direito de não demandar a totalidade dos cursos previstos, não gerando direito a indenização aos credenciados.

§3º O MUNICÍPIO, por meio do Programa Justiça Restaurativa do Pacto Lajeado pela Paz, compromete-se a disponibilizar:

- a) a lista de participantes de cada grupo;
- b) espaço físico adequado para a realização das atividades; e
- c) material audiovisual necessário, como data show ou televisão para projeção de conteúdos, não estando incluído o fornecimento de notebook.

§4º A CREDENCIADA compromete-se-a:

- a) conduzir grupos presenciais pessoas da comunidade, podendo ser para famílias das comunidades ou jovens das escolas solicitantes;
- b) planejar as atividades em permanente articulação com a coordenação do Programa Justiça Restaurativa do Pacto Lajeado pela Paz;
- c) assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
- d) cumprir rigorosamente as normas administrativas, operacionais e de segurança estabelecidas pela Contratante;
- e) executar as atividades conforme o cronograma definido pela coordenação do Programa;
- f) realizar a comunicação oficial com os participantes inscritos, informando datas, locais, orientações gerais e eventuais alterações, sempre em consonância com as diretrizes do Pacto Lajeado pela Paz;
- g) providenciar os materiais didáticos e complementares necessários à realização das atividades, incluindo notebook e demais recursos que não forem disponibilizados pela Contratante;

- h) zelar pela conservação dos objetos e equipamentos utilizados, responsabilizando-se pela reposição ou reparação em caso de danos;
- i) arcar com os custos de alimentação e deslocamento até os locais designados para a realização dos grupos;
- j) conduzir grupos de famílias ou jovens presencialmente aplicando as metodologias dos programas do pacto Lajeado pela Paz;
- k) planejar as atividades em permanente articulação com a coordenação dos Programas Justiça Família na Roda e SOMAR do Pacto Lajeado pela Paz;
- l) criar grupo de comunicação (por e-mail ou aplicativo de mensagens) para interação com os participantes e com a equipe do Pacto, seguindo estritamente as normativas institucionais previamente estabelecidas;
- m) providenciar os materiais didáticos e complementares necessários à realização das atividades, incluindo notebook e demais recursos que não forem disponibilizados pela Contratante;

§5º Os serviços deverão ser executados, de forma presencial, conforme determinação do setor de fiscalização deste instrumento, incluindo, mas não se restringindo, os seguintes locais: repartições públicas, serviços das secretarias municipais de Lajeado, empresas, entidades sociais e comunidade em geral.

§6º A atuação do(a) facilitador(a) abrangerá as seguintes etapas e atividades:

- a) Elaboração do plano de atividades: Desenvolvimento de um currículo estruturado e de materiais de apoio adequados às necessidades do programa e dos participantes;
- b) Condução de grupos: facilitar grupos de forma presencial em diversos locais da cidade de Lajeado, conforme as demandas e o cronograma estabelecidos em conjunto com a coordenação do Pacto Lajeado pela Paz;
- c) Acompanhamento e avaliação dos participantes: Monitoramento do desenvolvimento, oferecendo suporte e acompanhar a presença dos participantes;
- d) Orientação e suporte técnico: Disponibilização de orientação e esclarecimento de dúvidas aos participantes durante o grupo, visando garantir a aplicação efetiva dos conhecimentos adquiridos;
- e) Produção de relatórios: Elaboração de relatórios sobre as atividades realizadas com fotos, o número de participantes e os resultados alcançados; e
- f) Alinhamento com o programa: Manutenção de comunicação constante com a coordenação do Pacto Lajeado pela Paz para garantir que as formações atendam aos objetivos e diretrizes do programa.

§7º O(a) Facilitador(a) deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) formação de nível superior (curso universitário completo);
- b) formação prévia como Facilitador(a) de Círculos de Construção de Paz, contemplando a Formação Básica e a Formação Avançada;
- c) experiência comprovada com grupos de famílias e jovens, mediante a apresentação de, no mínimo, 5 (cinco) relatórios com lista de presença e fotos ou carta da instituição de comprovação de trabalho realizado ou certificados de círculos; e
- d) experiência comprovada como Facilitador(a) de Círculos de Construção de Paz Não-Conflitivos ou Conflitivos, mediante a apresentação de, no mínimo, 5 (cinco) relatórios com lista de presença e fotos ou carta da instituição de comprovação de trabalho realizado ou certificados de círculos;

§8º Após a habilitação para ser chamado como facilitador do programa é pré-requisito participar uma formação gratuita oferecida pela equipe do Pacto Lajeado pela Paz sobre o programa Família na Roda e SOMAR.

§9º A CONTRATADA garante que os serviços serão prestados em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Qualidade do Conteúdo: O conteúdo das formações ministradas será pertinente aos objetivos dos Programas Família na Roda e SOMAR do Pacto Lajeado pela Paz.
- b) Metodologia Aplicada: A metodologia utilizada será adequada para o público-alvo, promovendo a aprendizagem efetiva dos conceitos e práticas dos Círculos de Construção de Paz e da Educação Parental.
- c) Cumprimento do Cronograma: As formações serão realizadas conforme o cronograma definido em conjunto com a coordenação do Programa Pacto Lajeado pela Paz.
- d) Entrega de Resultados: Os resultados esperados, como a formação de um número adequado de participantes.
- e) Responsabilidade Técnica: A Facilitadora/O Facilitador assume total responsabilidade técnica pela qualidade e eficácia dos serviços prestados.

§10 Da aplicação dos critérios de aceitação:

- a) entrega do Plano dos Encontros: detalhado para cada momento, incluindo conteúdo programático, metodologia, materiais didáticos e cronograma;
- b) Realização de Grupos: 02 horas por encontro, sendo 12 encontros por grupo;
- c) Cobertura dos Tópicos: abordar conteúdos essenciais da Justiça Restaurativa, Círculos de Construção de Paz e Educação Parental (com formação a ser disponibilizada pela equipe do Pacto);
- d) Qualidade da Condução dos Grupos: lista de presença e formulário avaliativo indicado pela coordenação do Pacto Lajeado pela Paz; e
- e) disponibilizar materiais por email ou em grupo de whatsapp: a CONTRATADA será responsável por fornecer materiais de apoio aos participantes e manter a comunicação sobre a organização do grupo.

§11 A Fiscal poderá, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

§12 A CREDENCIADA indenizará terceiros e Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;

§13 O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CREDENCIADA para outra empresa e/ou outros profissionais.

§14 A inadimplência da CREDENCIADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Credenciamento.

§15 A recusa formal ou tácita da aceitação da Ordem de Serviço por parte da CREDENCIADA, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa

credenciada, bem como na aplicação de penalidades.

§16 A CREDENCIADA, como fornecedora, fica subordinada às normas do Código de Defesa do Consumidor.

§17 O MUNICÍPIO reserva-se o direito, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo Edital, uma vez que o presente que não tenha conseguido suprir suas necessidades.

§18 A contratação de quaisquer serviços deste Termo de Credenciamento é eventual, podendo, inclusive, inexistir. Dessa forma, a divulgação pelo MUNICÍPIO das Atividades constantes no objeto não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte da CREDENCIADA, não cabendo ao MUNICÍPIO quaisquer ressarcimentos de eventuais prejuízos pelo fato de o faturamento mensal da CREDENCIADA não atingir os níveis por ela pretendidos.

§19 Fazem parte do objeto deste Termo de Credenciamento os custos de transporte, carga e descarga, alimentação dos empregados da CREDENCIADA, despesas com operação, manutenção, documentação, seguros, combustíveis e deslocamento do(s) veículo(s), o valor da mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, veículo, transporte necessários à execução do objeto, fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva aos colaboradores nas condições previstas na legislação vigente e normativas técnicas aplicáveis, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao MUNICÍPIO e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária, sinalização e limpeza, se for o caso, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, taxas, tributos, Alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado/RS e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O acompanhamento e a fiscalização, deste Termo de Credenciamento, ficarão a cargo das agentes públicas TÂNIA FRÖHLICH RODRIGUES, que atuará como fiscal e poderá ser contatada pelo telefone nº (51) 3982-1000 (opção 8) e/ou através do e-mail: pacto@lajeado.rs.gov.br, e FRANCINI LEDUR, que atuará como Gestora e poderá ser contatada pelo fone (51) 3982-1029 e/ou pelo e-mail: francini.ledur@lajeado.rs.gov.br.

§1º Os fiscais anotarão, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, ademais a equipe de fiscalização poderá:

- a) determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar os serviços prestados ou sustar a execução dos serviços, quando executados em desconformidade com as normas pertinentes;
- b) nas decisões e providências que ultrapassem suas competências, solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) sempre que entender necessário, realizar diligências, para verificar a conformidade dos serviços prestados com o estabelecido neste Termo, no Edital de credenciamento e/ou no Termo de Referência.

§2º A gestão dos contratos firmados a partir deste Termo de Credenciamento ficarão a cargo do respectivo Secretário(a) Municipal da Secretaria demandante.

§3º A fiscalização deste instrumento será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do MUNICÍPIO, que deverão dirimir dúvidas e subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no artigo 117, §3º, da Lei 14.133/2021.

§4º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo MUNICÍPIO para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato ou deste Termo, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§5º O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

a) à Gestora: coordenar as atividades de fiscalização deste instrumento; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas da Fiscal, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência da Ata; atestar a realização da despesa, após ateste da Fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção desta Ata.

b) à Fiscal: acompanhar a execução deste Termo de Credenciamento; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução deste instrumento; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar à Gestora eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CREDENCIADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contratado; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la à Gestora para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a sua execução quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale- transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar à Gestora eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la à Gestora para atesto da despesa.

§6º É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de

Credenciamento, no Edital de Chamamento Público-Credenciamento nº 03-01/2025, no Termo de Referência e/ou na proposta da CREDENCIADA, devendo esta reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização.

§7º Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem ônus para o MUNICÍPIO.

§8º A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§9º A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução deste Termo de Credenciamento, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contar da assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, caso os serviços não estejam a contento, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou renovado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, mediante ateste da autoridade competente declarando que os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO.

§1º No momento da renovação, será permitida a negociação entre as partes, sendo facultada a extinção deste Termo de Credenciamento sem quaisquer ônus às partes.

§2º A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, comunicando o mesmo via protocolo digital para a Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal.

CLÁUSULA QUARTA – O recebimento do objeto deste Termo de Credenciamento dar-se-á da seguinte forma:

- a) o objeto será recebido provisoriamente pela fiscalização, quando da entrega da Nota Fiscal, que confirmará estar de acordo com este Termo de Credenciamento e o Termo de Referência, sendo que o recebimento definitivo se dará, de forma tácita, 10 (dez) dias após o recebimento provisório, tendo ocorrido a verificação da quantidade e qualidade dos objetos, mediante a elaboração de termo de aceitação.
- b) as eventuais impropriedades constatadas serão registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela CREDENCIADA e os respectivos prazos.

§1º O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de credenciamento sujeitando a CREDENCIADA, neste caso, às penalidades.

§2º O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e/ou na proposta da CREDENCIADA.

§3º No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

§4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, penal e administrativa pela prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA – O MUNICÍPIO compromete-se a:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Credenciamento, no Edital e seu Termo de Referência e na proposta da CREDENCIADA, para fins de aceitação/atesto e recebimento definitivo;
- c) comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecido dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) solicitar à CREDENCIADA a quantidade dos serviços para atender às suas necessidades;
- g) permitir acesso dos empregados da CREDENCIADA, quando devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos objeto;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA, relacionados a execução do objeto; e
- i) proporcionar as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responde por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da CREDENCIADA:

- a) manter, durante toda a vigência do presente Termo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas no edital de Chamamento Público nº 05-01/2025;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- c) efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais indicados pela fiscalização, acompanhado do respectivo recibo de serviço executado, assinado por funcionário da detentora para posterior conferência da Nota Fiscal;
- d) verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis para a realização dos serviços e, se for o caso, solicitar a complementação que julgar necessária;
- e) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- f) no caso de solicitações extras, atender prontamente ao MUNICÍPIO;

- g) fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do objeto;
- h) relatar ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade verificada na execução deste Termo;
- i) não caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual;
- j) prestar quaisquer esclarecimentos que sejam solicitados pelo MUNICÍPIO, relacionados à execução do objeto, cujas as reclamações e orientações obriga-se a suprir prontamente.
- k) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução deste termo;
- l) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) indicar preposto para acompanhar a execução deste Termo de Credenciamento, bem como telefone para contato e e-mail.

§1º A CREDENCIADA será responsável pela remuneração dos profissionais, encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como quaisquer responsabilidade do vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

§2º O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CREDENCIADA acolhê-las.

§3º Para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, não será permitida a subcontratação de empresa para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas resultantes do presente Termo de Credenciamento são pagas com as dotações indicadas pela Secretaria demandante, quando da solicitação dos serviços e emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será depositado, na conta bancária da CREDENCIADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, a qual detalhará o objeto fornecido, uma vez que tenha sido recebida e aprovada pela Fiscal responsável, junto ao setor de prestação dos serviços, e pelo(a) respectivo(a) gestor(a), devendo esta vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Lista de Presença: Apresentação das listas de presença dos participantes de cada grupo (conforme modelo e orientação da coordenação do Pacto Lajeado pela Paz, devidamente assinadas, comprovando a participação; e
- b) Relatório de Atividades: A entrega dos relatórios detalhados para cada curso, conforme mencionado no item 5, incluindo:
 - Número de participantes.
 - Descrição das atividades realizadas.
 - Fotos (se aplicável e relevante).
 - Resultados alcançados (podem ser qualitativos, como observações sobre o engajamento dos participantes).

§1º Para realização do pagamento a CREDENCIADA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF):

- a) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§2º Em caso de reapresentação de Nota Fiscal, ou dos documentos previstos no parágrafo primeiro, o prazo para pagamento contar-se-á da data da sua reapresentação.

§3º No ato do pagamento serão processadas as deduções legais, nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§4º Poderá o MUNICÍPIO compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

§5º Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

§6º Quando do pagamento da Nota Fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

§7º Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO, a favor da CREDENCIADA às multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a CREDENCIADA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais -DARM.

§8º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

§9º Serão deduzidos dos créditos da CREDENCIADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

§10 O não pagamento da multa implica inscrição da CREDENCIADA na Dívida Ativa do MUNICÍPIO.

§11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} \blacksquare 00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CREDENCIADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida; ou

c) deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Único. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas neste Termo de Credenciamento, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato imprevisível que eleve os custos do serviço, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à CREDENCIADA, observadas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Os preços praticados neste Termo, decorrido um ano da data de apresentação da proposta ou do último reajustamento, poderão ser reajustados anualmente, através de índice a ser definido, anualmente, por Decreto Municipal. Compete a CREDENCIADA protocolar, a partir do termo final do período aquisitivo do direito, o pedido junto ao MUNICÍPIO, o qual terá o prazo de trinta dias, para decidir sobre o pedido, uma vez aprovado o reajustamento, este retroagirá para a data do fato gerador do direito, salvo se a CREDENCIADA protocolar o pedido decorridos mais de trinta dias da data termo, quando o reajustamento será concedido a partir da data do protocolo.

§2º Na eventualidade dos valores firmados neste instrumento se tornarem superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a CREDENCIADA para negociar a redução dos preços. No entanto, caso a CREDENCIADA não aceite reduzir seus preços, aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

§3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CREDENCIADA não puder cumprir com o compromisso, o órgão gerenciador poderá aceitar a solicitação de revisão dos preços registrados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e a partir dos motivos e dos comprovantes

apresentados pela CREDENCIADA, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

a) Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão, sem que o órgão gerenciador tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, a CREDENCIADA poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de prestação de serviços.

b) Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará também no termo aditivo a este instrumento, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

§4º Compete unicamente à CREDENCIADA a comprovação do aumento dos preços praticados pelo mercado, através de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem como a imprevisibilidade de sua ocorrência, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, quando de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

§5º Uma vez não sendo possível o ajuste entre as partes, caberá ao órgão gerenciador:

a) liberar a CREDENCIADA do compromisso assumido, caso confirmada a pertinência da motivação apresentada. Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pelo MUNICÍPIO, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;

b) convocar os demais fornecedores, constantes no cadastro reserva, caso registrados, observada a ordem de registro e de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação;

c) na hipótese de não haver fornecedores integrando o cadastro reserva, o órgão gerenciador promoverá negociações com os licitantes remanescentes da licitação.

§6º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§7º O reajustamento, quando solicitado pela CREDENCIADA, vincular-se-á aos demais credenciados, de modo que uma vez concedido para um todos os demais serão beneficiados, e somente poderá ser concedido novo reajuste decorrido um ano do último.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das sanções administrativas:

§1º A CREDENCIADA comete infração administrativa, quando:

a) der causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento; pena: ADVERTÊNCIA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) der causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento causando grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) der causa à inexecução total deste Termo de Credenciamento ou, sem motivo justificado, ensejar o retardamento da execução dos serviços; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo

ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução deste Termo de Credenciamento; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pena:DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Além das penalidades previstas acima, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, em caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

b) MULTA, nos seguintes casos:

I - Atraso injustificado no início da prestação dos serviços, multa moratória de 0,5% por hora de atraso, sobre o quantitativo contratado, até o limite de 20% sobre o valor atualizado deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

II - Inexecução parcial, será aplicada multa compensatória de até 20% sobre, sobre o quantitativo contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

IV - Inexecução total, a multa aplicada será de 30% sobre o , sobre o quantitativo contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

IV - Descarte irregular dos resíduos gerados, em desconformidade com a Licença de Operação, multa de 30% sobre o valor atualizado deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§3º Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 1.000,00
2	R\$ 1.500,00
3	R\$ 3.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado e identificado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Deixar de indicar preposto para representá-la, por dia de atraso.	1

3	Sem justa causa, não realizar a substituição de empregado, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, mediante notificação fundamentada; Obs: a multa será diária enquanto não ocorrer a substituição.	1
4	Não responder às solicitações do MUNICÍPIO, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a comunicação por solicitação.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	2
6	Causar embaraço aos serviços da equipe de fiscalização.	2
7	Deixar de entregar os relatórios e/ou documentos solicitados neste instrumento, em conjunto com a Nota Fiscal, sem prejuízo da responsabilidade de ter de entregá-lo para receber o pagamento.	2
8	Caucionar o presente Termo de Credenciamento.	2
9	Deixar de atender aos prazos estabelecidos neste instrumento; por ocorrência	2
10	Deixar de atender aos chamados, sem justificativa ou se esta não for considerada justa pelo MUNICÍPIO, por ocorrência.	3
11	Deixar de cumprir com qualquer de suas obrigações estipuladas neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.	3

§4º Caso o somatório de todas as multas aplicadas, ao longo da execução deste instrumento, ultrapassar o percentual de 20% sobre seu o valor total, será declarada a inexecução total deste Termo de Credenciamento.

§5º As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§6º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§7º Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§8º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

§9º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

§10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§11 Em caso de aplicação da penalidade de multa, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para realizar o pagamento, este não ocorrendo a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, ou em não havendo créditos da CREDENCIADA, o valor será inscrito como dívida ativa.

§12 A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§13 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§14 Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, o MUNICÍPIO poderá proceder a rescisão contratual.

§15 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§16 No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O MUNICÍPIO poderá extinguir o presente Termo de Credenciamento quando a CREDENCIADA:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente com as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) realizar a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Termo de Credenciamento;
- d) sofrer com a falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- e) a CREDENCIADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) não cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado

da Previdência Social ou para aprendiz;
g) perder as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação;
h) realizar a subcontratação dos objetos; e
i) for declarada impedimento de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea;
j) realizar a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
k) realizar o descarte irregular dos resíduos/dejetos gerados;
l) ocorrer a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO; e
m) deixar de informar à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos usuários.

§1º O MUNICÍPIO, ainda, poderá dar por extinto o presente Termo de Credenciamento em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos de sua execução, bem como por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do MUNICÍPIO.

§2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem a este Termo de Credenciamento.

§3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CREDENCIADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado este Termo de Credenciamento a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CREDENCIADA poderá dar por extinto o presente Termo de Credenciamento, quando:

a) houver supressão dos quantitativos inicialmente contratados, acima dos legalmente permitidos;
b) ocorrer a suspensão de execução deste Termo de Credenciamento, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) em caso de repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal aprovada pela fiscalização, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Único. Nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo anterior, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CREDENCIADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Termo, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste instrumento deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Termo, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto do presente Termo, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento deste Termo, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

Parágrafo Único: As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Termo, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste instrumento.

§1º Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

§2º Cada PARTE será responsável perante a outra PARTE por incidente de segurança a que der causa na execução deste Termo, devendo informar por escrito à outra

PARTE, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas contratualmente. A responsabilidade entre as PARTES é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as PARTES se comprometem a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Encerrada a vigência deste instrumento as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Termo, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes.

Parágrafo Único: Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade deste instrumento, conforme as disposições acordadas, a PARTE deverá notificar formalmente este fato à outra PARTE, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das PARTES em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Termo, cada PARTE será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

§1º Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma PARTE à outra, nos termos deste instrumento, será de responsabilidade exclusiva da PARTE que forneceu as instruções de tratamento.

§2º A PARTE inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

§3º A PARTE que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra PARTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Integram este Termo de Credenciamento o Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 05-01/2025, o Termo de Referência e a proposta da CREDENCIADA para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado/RS para as questões resultantes deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem acertados, assinam o presente Termo de Credenciamento.

Lajeado, de de 202.....

Gláucia Schumacher
MUNICÍPIO

.....
CREDENCIADA